DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA

Conforme Legislação Municipal

www.nazarepaulista.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nazare_paulista

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Vigilância Sanitária 2
Comunicados 2
Atos Oficiais 3
Leis 3
Decretos 8
Licitações e Contratos 22
Decisão do Prefeito 22
Atas de registro de preço 25
Errata 31

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nazaré Paulista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Bálsamo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.nazarepaulista.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse
www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nazare_paulista
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista
CNPJ 45.279.643/0001-54
Praça Coronel Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro
Telefone: (11) 4597-1526
Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

Câmara Municipal de Nazaré Paulista
CNPJ 59.023.150/0001-63
Av. Comendador Vicente de Paula Penido, 245 – Centro
Telefone: (11) 4597-1551
Site: www.camaranazarepaulista.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Nazaré Paulista garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.nazarepaulista.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nazare_paulista

PODER EXECUTIVO

Vigilância Sanitária

Comunicados

Razão Social: Sírius Clínica Terapêutica para Dependentes Químicos.

CPF: 14.794.857/0001-35

Endereço: Travessa da Av. Mathias Lopes, km 5 + 60m, Bairro Mascate, Nazaré Paulista - SP

A Coordenadora da Vigilância Sanitária Municipal de Nazaré Paulista/SP, conforme estabelecido no art. 138 inciso II e art. 128 parág. Único ambos da Lei Estadual nº 10.083/98, torna público dos seguintes procedimentos administrativos:

O resultado do julgamento da Defesa Administrativa impetrada pela Empresa **SÍRIUS CLÍNICA TERAPÊUTICA PARA DEPENDENTES QUÍMICOS**, estabelecida na Travessa da Av. Mathias Lopes, km 5 + 60m, Bairro Mascate - Nazaré Paulista/SP cujo objeto consiste na defesa sobre o Auto de Infração nº 0369 de 08 de Outubro de 2025. Da análise da Defesa à vista das normas estabelecidas no ato da aplicação, como também, no parecer técnico, **DECIDE** pelo **INDEFERIMENTO** da Defesa.

Os autos do processo administrativo encontram-se com vista franqueada aos interessados.

AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA– AIP nº 0309, de 09/06/2026. No valor de 201 UFM (Unidade Fiscal do Município) conforme o parecer da Coordenação no despacho 10 do processo administrativo 5.252/2025. Disposto nos Artigos 110, 112 inciso III, 122 inciso XIX e XX, da Lei 10.083/98 e Artigo 232, Inciso VI, alínea “c” da Lei Complementar 43/2017.

De acordo com o art. 124 parág. único da Lei Estadual nº 10.083/98, a partir da data de publicação, considera-se efetivada a notificação após 5 (cinco) dias. A partir de então, decorre o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa ao Auto de Penalidade.

A empresa deverá protocolar a defesa no endereço eletrônico https://nazarepaulista.1doc.com.br/atendimento.

.....

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
"Compromisso com a nossa gente!"

OFÍCIO. Nº: 729/2026 - 1DOC

Lei nº 1996/2026
"Dispõe sobre: Alteração da redação do Inciso I, do Art. 17, da Lei nº 889, de 15 de março de 2011 e dá outras providências"

AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANEDO, Prefeita do Município de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Nazaré Paulista aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso I, do art. 17 da Lei nº 889, de 15 de março de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***"Art. 17. (...)***
> ***Parágrafo único. (...)***
> ***I - Quadra "A": sepulturas temporárias - 12 ruas contendo 504 sepulcros;" (NR)***

Art. 2º - Ficam integralmente preservados os direitos já constituídos sobre os sepulcros e jazigos permanentes atualmente ocupados localizados na Quadra "A" do Cemitério Municipal Jardim das Oliveiras.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 02 de junho de 2026.

AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANEDO
PREFEITA MUNICIPAL

Publicado conforme o dispositivo no
Artigo 86 da Lei Orgânica

Luciene A. Pinheiro
Assessora de Gabinete da Prefeita

Assinado por 2 pessoas: LUCIENE APARECIDA PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/D117-B5E0-1667-95B4 e informe o código D117-B5E0-1667-95B4

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: D117-B5E0-1667-95B4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

LUCIENE APARECIDA PINHEIRO (CPF 276.XXX.XXX-59) em 02/06/2026 17:46:29 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO (CPF 092.XXX.XXX-73) em 08/06/2026 10:46:56 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/D117-B5E0-1667-95B4

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
"Compromisso com a nossa gente!"

Ofício. Nº: 670/2026 - 1DOC

Lei Complementar nº 119/2026
"Dispõe sobre: Alteração de redação da Lei Complementar nº 70, de 03 de agosto de 2022, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2022, no âmbito do município de Nazaré Paulista e dá outras providências"

AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANEDO, Prefeita do Município de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Nazaré Paulista aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Complementar nº 70, de 03 de agosto de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º .....
.....
IX - após esgotados os recursos administrativos, encaminhar o processo licitatório para a autoridade superior adjudicar o objeto;
.....
XI - encaminhar o processo licitatório devidamente instruído para a autoridade superior homologar a licitação." (NR)

"Art. 22 Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato.
Parágrafo único. A elaboração e a implementação do programa adotarão como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 11.129, de 12 de agosto de 2022." (NR)

"Art. 38 A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, revisão, supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrentes, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo no caso de prorrogação.
Parágrafo único. A repactuação poderá ocorrer na ata de registro de preços, desde que devidamente comprovada e justificada, nos termos da legislação vigente." (NR)

Assinado por 2 pessoas: LUCIENE APARECIDA PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/E425-7592-FF94-7C0C e informe o código E425-7592-FF94-7C0C

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
"Compromisso com a nossa gente!"

"Art. 41. .....
.....
§ 6º. O prazo para credenciamento poderá ser reaberto, no mínimo, uma vez a cada 12 (doze) meses, para ingresso de novos interessados." (NR)

"Art. 44. .....
.....
§ 2º. No caso de fornecimento de bens, a indicação de produtos que não sejam de fabricação própria não será considerada subcontratação." (NR)

Art. 2º - Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 70, de 03 de agosto de 2022:

a) o § 3º do art. 44;
b) o art. 46.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 02 de junho de 2026.

AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANEDO
PREFEITA MUNICIPAL

Publicado conforme o dispositivo no
Artigo 86 da Lei Orgânica

Luciene A. Pinheiro
Assessora de Gabinete da Prefeita

Assinado por 2 pessoas: LUCIENE APARECIDA PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/E425-7592-FF94-7C0C e informe o código E425-7592-FF94-7C0C

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: E425-7592-FF94-7C0C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

LUCIENE APARECIDA PINHEIRO (CPF 276.XXX.XXX-59) em 03/06/2026 13:01:51 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO (CPF 092.XXX.XXX-73) em 03/06/2026 21:43:36 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/E425-7592-FF94-7C0C

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
"Compromisso com a nossa gente!"

Mem.4054/2026

DECRETO Nº3983, DE 08 DE JUNHO DE 2026

"DISPÕE SOBRE: FIXA PREÇOS PARA BARRACAS E STANDS PARA FESTA DO DIVINO 2026 NO MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANEDO**,** Prefeita Municipal de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

Considerando o disposto no artigo 1°, da Lei Municipal n° 547 de 05 de setembro de 2001, que alterou a Lei Municipal de n° 110 de 19 de junho de 1990;

Considerando ainda o disposto na Lei Municipal de n° 1.303 de 03 de outubro de 2017;

DECRETA:

Art. 1° - Depende da prévia expedição de Alvará de Autorização a realização de eventos públicos e temporário consoante Lei Municipal de n° 1.303/2017, que:

I - Estiverem projetados para funcionarem durante prazo determinado, em terrenos públicos ou particulares;

II - Forem caracterizados como stands de vendas em empreendimento imobiliário;

Assinado por 2 pessoas: JULIANA CURSINO PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/3739-24A0-8444-89E3 e informe o código 3739-24A0-8444-89E3

III - consistirem em exposições, feiras promocionais, congressos, encontros, simpósios e eventos análogos;

IV - Caracterizem-se como mobiliário urbano móvel, como trailers, quiosques, para exercício de pequeno comércio em logradouro ou área particular;

V - Constituam-se instalações de apoio a atividades extrativas minerais;

VI - Tendam a permanecer por breve período no território do Município, como circos, parques de diversões, arenas e palcos;

VII - tenham caráter eventual e temporário, como nas festas tradicionais, atividades festivas, recreativas, desportivas, culturais e artísticas em logradouros públicos e áreas particulares;

VIII - de acordo com a lei, devam ter localização precária;

XIV - exercidas em logradouros públicos;

XI - em outras definidas em lei;

§ 1° - Entende-se por evento público aquele dirigido ao público, com ou sem a venda de ingressos.

§ 2° - Entende-se por evento temporário aquele realizado em período restrito de tempo ou com prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 3° - O disposto neste Decreto aplica-se a eventos promovidos ou organizados por particulares ou pela Administração Pública.

Art. 2° - Os preços para instalação de barracas, stands e outros ao longo das ruas da Praça Alvaro Guião, durante as festividades de comemoração de FESTA DO DIVINO ESPÍRITO SANTO, entre os dias **26 a 28 de junho de 2026**, obedecerão aos seguintes critérios:

§ 1° - As taxas para instalação de barracas, stands, parque e outros definidos em lei nas áreas citadas acima, facultando-se a comercialização de produtos indicados por setor, são aquelas estabelecidas na Tabela específica

Assinado por 2 pessoas: JULIANA CURSINO PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/3739-24A0-8444-89E3 e informe o código 3739-24A0-8444-89E3

integrante do Anexo I deste Decreto (valores) e o Mapa de localização - Anexo II, que deverão ser recolhidas até o vencimento do boleto gerado pelo Departamento de Tributos, imediatamente após o ato de formalização do requerimento, através de guia de arrecadação municipal.

§ 2° - Fica terminantemente proibida a transferência da autorização sob pena de revogação do Alvará de Autorização para terceiros.

§ 3º - Ficam dispensados de Alvará de Autorização os eventos públicos e temporários em edificações já licenciadas com Alvará de Funcionamento em vigor, desde que:

I - O público utilize exclusivamente as áreas destinadas à concentração de pessoas e já licenciadas;

II - Haja controle da lotação máxima para o local, indicada na licença concedida;

III - não tenham ocorrido alterações de ordem física e de atividade no local, em relação ao regulamento licenciado;

Art. 3° - O pedido deverá ser feito mediante protocolo no sistema eletrônico "Sem Papel", dentro do sitio eletrônico da prefeitura do Município de Nazaré Paulista, plataforma "1doc" ao qual o requerente deve ser cadastrado, criando" login e senha" pessoal e intransferível, antecipadamente. A ordem de escolha dos lotes constante no anexo II, dar-se-a pela ordem de entrada dos protocolos dos interessados, levando em consideração os segundos, minutos, horas e o dia em que se formalizou a inscrição, dando por certo os protocolos emitidos com sucesso e percebido no sistema após ***a partir do dia 11 de junho de 2026 as 10h e confirmados através do relatório emitido em 15 de junho de 2026 às 17h***, pelo Departamento de Turismo, podendo a prefeitura deferir ou justificadamente indeferir o pedido, elaborando-se, no caso de deferimento do pedido, o termo de autorização, a título precário e intransferível.

Assinado por 2 pessoas: JULIANA CURSINO PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/3739-24A0-8444-89E3 e informe o código 3739-24A0-8444-89E3

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
"Compromisso com a nossa gente!"

§ 1° - Os interessados também poderão dar entrada no setor de protocolo da Prefeitura Municipal já com cópias dos documentos de identidade no caso de pessoa física e também CNPJ no caso de pessoa jurídica, com telefone para contato e já indicando qual será a categoria da comercialização (alimentação, bebidas, doces, carrinhos, etc.), porém os pedidos registrados conforme **Art. 3, terão preferência na escolha dos lotes e os interessados por este meio (presencial), ficarão sujeitos à fila de espera (caso houver)**. A licença para instalação de barracas, stands e outros, habilita o interessado a comercializar, por sua conta, risco e responsabilidade, os seus produtos indicados no requerimento de que trata o *caput* deste artigo, devendo, porém, observar e acatar fielmente as normas que lhe forem ditadas pela organização do evento, bem como as determinações da Vigilância Sanitária, sem prejuízo de outras disposições legais aplicáveis.

§ 2º - No que tange às atividades sujeitas a vistoria da Vigilância Sanitária, o cadastro será realizado em nome do adquirente, após a confirmação do pagamento pelo DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS.

§ 3º - O alvará não autoriza o início das atividades sem a liberação da sua Vigilância Sanitária, sendo que, no caso de a Vigilância Sanitária indeferir o Alvará de sua competência, o beneficiário terá o Alvará de Autorização revogado, não cabendo neste caso a devolução de nenhum valor relativo às taxas recolhidas aos cofres públicos do Município.

§ 4° - O SETOR DE PROTOCOLO DA PREFEITURA ENTRARÁ EM CONTATO COM OS REQUERENTES INDIVIDUALMENTE A PARTIR DO DIA 16 DE JUNHO DE 2026, DE ACORDO COM O RELATÓRIO DE INSCRITOS, PARA ESCOLHA DOS ESPAÇOS, sendo que somente será assegurado o espaço com pagamento da correspondente taxa no máximo, na mesma data de vencimento do boleto gerado pelo DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS.

Assinado por 2 pessoas: JULIANA CURSINO PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/3739-24A0-8444-89E3 e informe o código 3739-24A0-8444-89E3

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
"Compromisso com a nossa gente!"

§ 5° - Não sendo efetuado o pagamento da Taxa no prazo estipulado no parágrafo anterior, fica o requerente obrigado ao pagamento no valor de R$ 1.000,00 a título de multa pelo não cumprimento da obrigação e impedido de participar dos eventos realizados por esta municipalidade pelo período de 02 (dois) anos a contar desta data, podendo o espaço ser liberado para outros interessados, havendo fila de espera ou ainda cedido sem custos, para entidades sem fins lucrativos municipais como: Asilo, Fundo Social de Solidariedade, ONG ou Associações.

§ 6º - Os interessados poderão efetuar pagamento para limite máximo de até 01 (UM) espaço.

§ 7° - Os interessados em comercializar os produtos abaixo descritos em "CARRINHOS" (sigla CAR) pagarão uma taxa de acordo com o anexo I:

- Algodão Doce
- Batata frita
- Artesanato
- Sorvete
- Pipoca
- Espetinho
- Milho Verde
- Churros
- Cachorro Quente

I - Será comercializado no máximo 2 (dois) carrinhos por categoria
II - Não poderão estacionar ao lado de barracas e trailers
III - Não poderão estacionar em cima da Praça ALVARO GUIÃO
IV - Não poderá vender nenhum tipo de bebida, somente o produto autorizado.

Assinado por 2 pessoas: JULIANA CURSINO PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/3739-24A0-8444-89E3 e informe o código 3739-24A0-8444-89E3

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
"Compromisso com a nossa gente!"

§ 9° - Os detentores das barracas deverão observar ainda a aplicação da Lei Estadual n° 14.592 de 19 de outubro de 2.011, e portaria MP 02/2025 que trata da proibição de venda, oferta, fornecimento, entrega e a permissão de consumo de bebida alcoólica, ainda que gratuitamente, aos menores de 18 (dezoito) anos de idade.

Art. 4° - Horário de funcionamento nos dias 26 a 28 de junho será das 12h00 às 02h00, impreterivelmente, sob pena de multa caso ultrapasse o horário estipulado.

Art. 5° - Caso algum stand ou barraca não seja comercializado até a data de 20 de junho de 2026, poderá a Prefeitura Municipal conceder sem custos para entidades sem fins lucrativos municipais como: Asilo, Fundo Social de Solidariedade, ONG ou Associações.

Art. 6° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 08 de junho de 2026.

AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANEDO
PREFEITA

Publicado conforme o dispositivo no
Artigo 86 da Lei Orgânica

Juliana C. Pinheiro
Assessora de Gestão Pública

Assinado por 2 pessoas: JULIANA CURSINO PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/3739-24A0-8444-89E3 e informe o código 3739-24A0-8444-89E3

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
"Compromisso com a nossa gente!"

ANEXO 1 - BARRACAS FESTA DO DIVINO ESPIRITO SANTO 2026

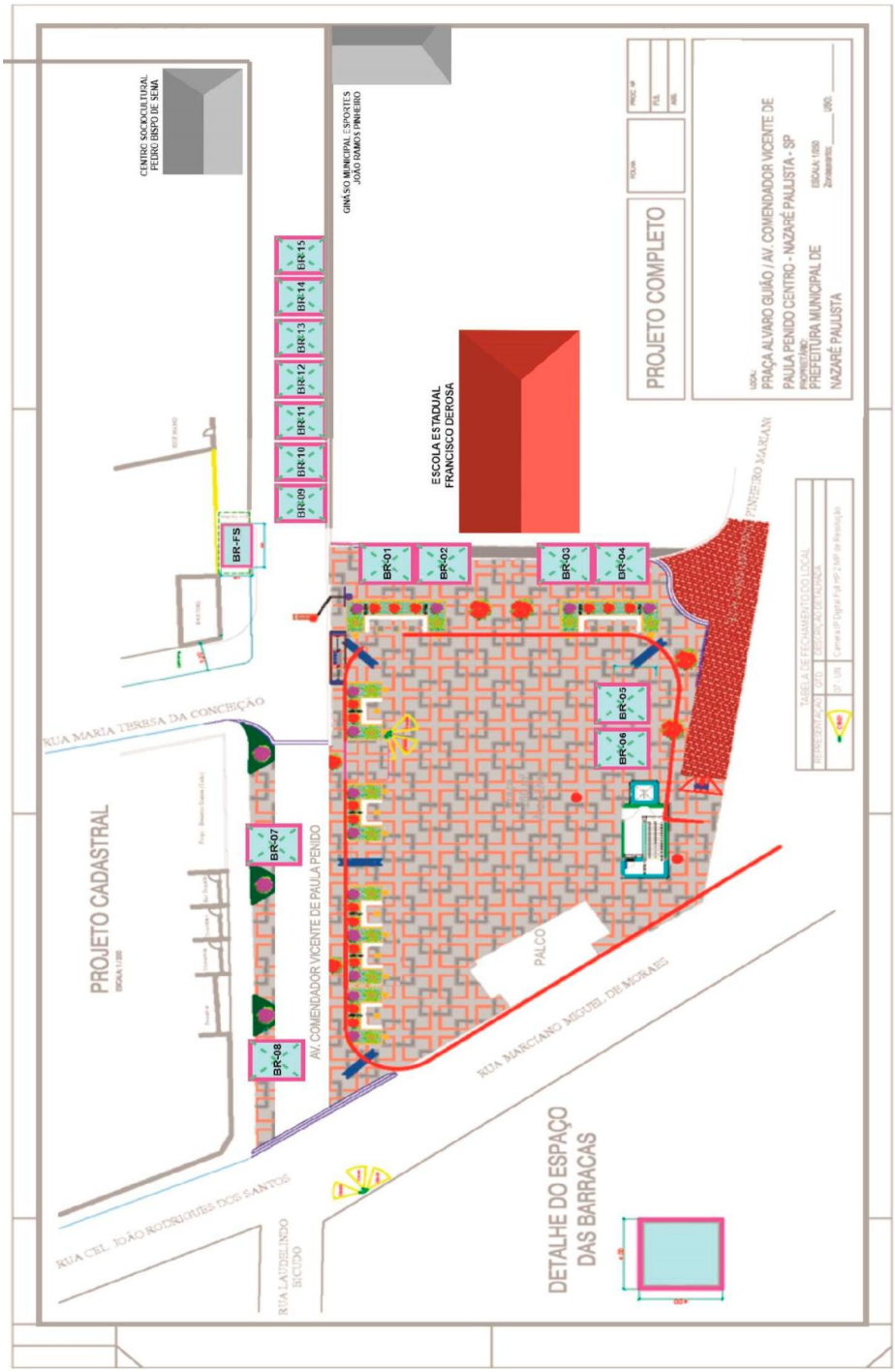
BR-01	R$ 2.000,00
BR-02	R$ 2.000,00
BR-03	R$ 2.000,00
BR-04	R$ 1.500,00
BR-05	R$ 1.500,00
BR-06	R$ 1.500,00
BR-07	R$ 2.000,00
BR-08	R$ 1.500,00
BR-09	R$ 1.000,00
BR-10	R$ 1.000,00
BR-11	R$ 1.000,00
BR-12	R$ 1.000,00
BR-13	R$ 1.000,00
BR-14	R$ 500,00
BR-15	R$ 500,00
CAR	R$ 500,00

Assinado por 2 pessoas: JULIANA CURSINO PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/3739-24A0-8444-89E3 e informe o código 3739-24A0-8444-89E3

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
"Compromisso com a nossa gente!"

Assinado por 2 pessoas: JULIANA CURSINO PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/3739-24A0-8444-89E3 e informe o código 3739-24A0-8444-89E3

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
"Compromisso com a nossa gente!"



PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS
Rua João de Passos, 555 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000
Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

Assinado por 2 pessoas: JULIANA CURSINO PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/3739-24A0-8444-89E3 e informe o código 3739-24A0-8444-89E3

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 3739-24A0-8444-89E3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JULIANA CURSINO PINHEIRO (CPF 222.XXX.XXX-90) em 08/06/2026 12:37:17 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO (CPF 092.XXX.XXX-73) em 08/06/2026 15:18:50 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/3739-24A0-8444-89E3

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
"Compromisso com a nossa gente!"

Mem.3277/2026

DECRETO Nº 3984, DE 08 DE JUNHO DE 2026.

"REGULAMENTA O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA – FMC, INSTITUÍDO PELA LEI Nº 1.980/2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANEDO**,** Prefeita Municipal de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO a promulgação da Lei nº 1.980/2026, que instituiu o Sistema Municipal de Cultura – SMC e estabeleceu as bases da Política Municipal de Cultura no Município de Nazaré Paulista;

CONSIDERANDO que o artigo 16 da referida Lei criou o Fundo Municipal de Cultura – FMC como o principal mecanismo de financiamento das políticas públicas culturais de natureza contábil e financeira;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas operacionais para a captação, gestão e aplicação dos recursos destinados ao fomento das artes e da preservação do patrimônio cultural local;

CONSIDERANDO, finalmente, que a transparência e a eficiência na aplicação dos recursos públicos exigem a definição clara das competências do órgão gestor e das instâncias de fiscalização e participação social,

DECRETA:

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E VINCULAÇÃO

Art. 1º – Este Decreto regulamenta a organização, o funcionamento e a gestão do Fundo Municipal de Cultura – FMC, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1.980/2026.

Art. 2º – O Fundo Municipal de Cultura – FMC está vinculado diretamente à Secretaria de Assuntos Estratégicos, sendo coordenado e administrado pelo Departamento de Cultura, nos termos do artigo 26 da Lei nº 1.980/2026.

Assinado por 2 pessoas: JULIANA CURSINO PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/2CFA-E5E2-0A61-683D e informe o código 2CFA-E5E2-0A61-683D

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
"Compromisso com a nossa gente!"

II - DOS RECURSOS E SUA DESTINAÇÃO

Art. 3º – As receitas do FMC serão compostas pelas fontes enumeradas no artigo 17 da Lei nº 1.980/2026, devendo ser depositadas em conta bancária específica em instituição financeira oficial.

Art. 4º – Os recursos do FMC serão aplicados exclusivamente no fomento e estímulo à produção cultural e artística de Nazaré Paulista, abrangendo:

a) projetos de pessoas físicas e jurídicas selecionados por editais de seleção pública;

b) apoio a manifestações da cultura popular, artesanato, música, artes visuais e patrimônio histórico;

c) contratação de serviços técnicos para a divulgação de eventos e ações culturais;

d) cursos de formação e qualificação profissional na área cultural.

Art. 5º – É proibida a utilização de recursos do Fundo para pagamento de despesas com pessoal, encargos sociais ou manutenção administrativa rotineira do Poder Público Municipal.

III. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 6º – Compete ao Diretor do Departamento de Cultura, na qualidade de gestor do Fundo:

a) planejar e executar as despesas em conformidade com o Plano Municipal de Cultura – PMC;

b) autorizar pagamentos, assinar empenhos e movimentar a conta bancária do Fundo;

c) submeter a prestação de contas e os relatórios de execução ao Conselho Municipal de Política Cultural – COMPC.

Art. 7º – Os custos de gestão do FMC, que incluem planejamento e avaliação, não poderão ultrapassar o limite de 5% (cinco por cento) de suas receitas anuais, conforme diretriz fixada pelo COMPC.

Assinado por 2 pessoas: JULIANA CURSINO PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/2CFA-E5E2-0A61-683D e informe o código 2CFA-E5E2-0A61-683D

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
"Compromisso com a nossa gente!"

IV. DA SELEÇÃO DE PROJETOS E DA COMISSÃO MUNICIPAL (CMIC)

Art. 8º – A seleção de projetos financiados pelo FMC será realizada pela Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC, de composição paritária entre o Poder Público e a Sociedade Civil.

Art. 9º – A CMIC será composta por 04 (quatro) membros titulares e igual número de suplentes, assim indicados:

a) 02 (dois) representantes do Poder Público, designados pelo titular da Secretaria de Assuntos Estratégicos;

b) 02 (dois) representantes da Sociedade Civil, escolhidos conforme o regimento do COMPC.

Art. 10 – Na análise das propostas, a CMIC deverá adotar critérios objetivos de relevância simbólica, viabilidade técnica, adequação orçamentária e capacidade do proponente.

V. DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 – O suporte administrativo e o apoio técnico necessários ao funcionamento do Fundo e da CMIC serão fornecidos pela estrutura da Prefeitura Municipal, sem a criação de novos cargos.

Art. 12 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 08 de junho de 2026.

AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANEDO

PREFEITA

Publicado conforme o dispositivo no
Artigo 86 da Lei Orgânica

Juliana C. Pinheiro
Assessora de Gestão Pública

Assinado por 2 pessoas: JULIANA CURSINO PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/2CFA-E5E2-0A61-683D e informe o código 2CFA-E5E2-0A61-683D

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 2CFA-E5E2-0A61-683D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JULIANA CURSINO PINHEIRO (CPF 222.XXX.XXX-90) em 08/06/2026 14:31:17 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO (CPF 092.XXX.XXX-73) em 08/06/2026 15:18:11 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/2CFA-E5E2-0A61-683D

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
"Compromisso com a nossa gente!"

TERMO DE DELIBERAÇÃO

MEMORANDO Nº 1725/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2026

Trata-se de recursos administrativos interposto pela empresa **CMM SERVIÇOS E ENGENHARIA LTDA**, no âmbito da **Concorrência Eletrônica nº 005/2026**, que tem por objeto o **Contratação de empresa especializada para o fornecimento de material e mão de obra para a execução do posto de transformação de 225 KVA para atender o Hospital Municipal, conforme Projeto e Termo de Referência – Anexo I**, para atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Nazaré Paulista.

Após a fase de lances e análise da documentação de habilitação, a empresa **TOP POWER ENGENHARIA LTDA ME** foi declarada vencedora do certame, ocasião em que a recorrente apresentou recurso administrativo, alegando, em síntese, que a proposta da recorrida é inexequível por apresentar desconto de 26,29%. Argumenta ainda que a juntada de planilha orçamentária em sede de diligência configura mera autodeclaração, desprovida de lastro documental complementar (como notas fiscais e contratos), apresentada pela vencedora.

O recurso foi devidamente conhecido pelo Agente de Contratação, que oportunizou a apresentação de contrarrazões que não forma protocoladas. Após análise técnica, concluiu-se que a planilha detalhada entregue, pela vencedora, cumpre o papel de demonstrar a estratégia comercial da recorrida, afastando o caráter temerário da proposta, com isso após a análise do recurso administrativo e contrarrazão apresentados o Agente de Contratação proferiu decisão administrativa **devidamente fundamentada**, na qual **negou-lhe provimento aos recursos**, assim mantendo a decisão de classificação e habilitação da **TOP POWER ENGENHARIA LTDA ME** e dando continuidade no procedimento.

Ao analisar detidamente os autos, a decisão do Agente de Contratação e a documentação que instrui o processo, verifica-se que o procedimento licitatório foi conduzido em estrita observância aos princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia, do contraditório e da ampla defesa, não se identificando qualquer vício ou irregularidade capaz de ensejar a reforma da decisão recorrida.

Diante do exposto, **ACOLHO INTEGRALMENTE a decisão proferida pelo Agente de Contratação**, pelos seus próprios fundamentos, e **NEGO-LHE PROVIMENTO ao recurso**

Assinado por 1 pessoa: AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/38BD-542F-4D6D-B55E e informe o código 38BD-542F-4D6D-B55E

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
"Compromisso com a nossa gente!"

administrativo interposto pela empresa CMM SERVIÇOS E ENGENHARIA LTDA, mantendo a classificação e habilitação da empresa **TOP POWER ENGENHARIA LTDA ME** e continuidade no procedimento da Concorrência Eletrônica nº 005/2026.

Em consequência, **RATIFICO todos os atos praticados no âmbito do certame** e **AUTORIZO o prosseguimento do feito**, com a adoção das providências subsequentes, nos termos da legislação vigente.

PUBLIQUE-SE.

Nazaré Paulista, 08 de junho de 2.026

Avanilde Aparecida Gonzaga Canêdo
Prefeita

Assinado por 1 pessoa: AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/38BD-542F-4D6D-B55E e informe o código 38BD-542F-4D6D-B55E

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 38BD-542F-4D6D-B55E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO (CPF 092.XXX.XXX-73) em 08/06/2026 15:05:00 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/38BD-542F-4D6D-B55E

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 124/2024 – **8ª Publicação**
MEMORANDO: 5749/2024
PREGÃO ELETRÔNICO: 47/2024
ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA
COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR: COMÉRCIO DE GÁS E ÁGUA NAZARÉ LTDA ME
OBJETO: Registro de preços para eventual e futura aquisição de gás GLP envazado e água mineral para uso nas unidades da municipalidade pelo período de 12 meses com entregas parceladas ponto a ponto.

No dia 06 de setembro de 2024 compareceram de um lado MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA, Estado de SÃO PAULO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 45.279.643/0001-54, com sede administrativa localizada na Rua João de Passos, 555, bairro Centro, CEP nº. 12960-000, nesta cidade de Nazaré Paulista/SP, representada pela Prefeita, a Srª AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANEDO, inscrita no CPF sob o nº. 092.859.138-73, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, e a empresa abaixo qualificada, doravante denominada COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Abaixo segue o licitante que participou da licitação e venceu item (ou itens):

RESUMO						
Item	5293 Código	COMÉRCIO DE GÁS E ÁGUA NAZARÉ LTDA ME CNPJ: 07.159.241/0001-27 Descrição do Produto/Serviço	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	003.001.107	Água mineral copo 200ml cx c/ 48 unid. Marca: Bil Água Mineral	CX	422	39,73	
2	003.001.108	Água mineral s/ gás 20l galão completo com casco/vasilhame Marca: Bil Água Mineral	UN	56	32,17	
3	003.001.106	Água mineral s/ gás 500 ml em garrafa fardo com 12 unidades Marca: Bil Água Mineral	FD	189	18,67	
4	003.001.003	Água mineral s/ gás galão de 20 Lts Marca: Bil Água Mineral	GL	1583	14,58	
5	012.004.003	Casco de gás P13 vazio (somente o casco) Marca: Supergasbrás casco de gás	UN	06	199,10	
6	012.004.019	Casco de gás P45 vazio (somente o casco) Marca: Supergasbrás casco de gás	UN	10	923,24	
7	012.005.001	Gás liquefeito de petróleo (GLP) - P13 – carga Marca: Supergasbrás Gás liquefeito	BTJ	212	104,22	
8	012.005.002	Gás liquefeito de petróleo (GLP) - P45 – carga Marca: Supergasbrás Gás liquefeito	BTJ	176	415,72	
		Total do Proponente				

A empresa DETENTORA DA ATA dos itens resolve firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei nº. 14.133/2021, bem como, pela Lei Complementar Municipal nº 70/2022, Decreto Municipal 3520/2022 e pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 06/09/2024

PAGAMENTO: 30 dias corridos

ÍNDICE DE REAJUSTE: IPCA

ÍNDICE DE CORREÇÃO: IPCA

PRAZO DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO: As entregas ocorrem de forma parcelada, nos locais indicados, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados do dia seguinte ao recebimento do Pedido de compra emitido pela Divisão de Cotações e Compras.

Gestor:
Nome: Júlio Cesar Passos Gonçalves
Cargo: Diretor de Administração
Matrícula: 2908
E-mail: julio.cesar@nazarepaulista.sp.gov.br

Fiscal:
Nome: Daniela Matias de Lima
Cargo: Secretária Municipal de Educação
Matrícula: 1296
E-mail: danielamzanoni@gmail.com

1. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro do valor/percentual referente ao objeto da licitação descrito no Anexo I (Termo de Referência), cujas especificações técnicas, valores/percentuais, quantitativos e fornecedores foram definidas no procedimento licitatório.

2. Vincula-se a esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição:
   2.1.1. Termo de Referência;
   2.1.2. O Edital de Licitação;
   2.1.3. A Proposta do Compromissário Fornecedor;
   2.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

3. O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga- se a:

a) gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação dos compromissários fornecedores para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

b) convocar o compromissário fornecedor para assinatura de termo de contrato ou instrumento que o substitua;

c) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de valores/percentuais registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades sob sua responsabilidade;

d) consultar o compromissário fornecedor quanto ao interesse em fornecer a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a presente A.R.P.;

e) comunicar aos gestores de contrato dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

f) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores de contrato dos órgãos participantes; e,

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO

g) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP e no termo de contrato.

4. O ÓRGÃO PARTICIPANTE, por si e através de seu gestor da A.R.P., obriga-se a:

a) tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive as respectivas alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;

b) conduzir os procedimentos relativos à aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, observadas as disposições da Lei Municipal 70/2022 e do Decreto Municipal nº 3520/2022, mantendo o Órgão Gerenciador informado a respeito, sobretudo, quanto ao resultado dos referidos procedimentos;

c) promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do compromissário fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores/percentuais a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

d) assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo, quanto aos valores/percentuais praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

e) zelar, após receber a indicação do compromissário fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

f) informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do compromissário fornecedor em atender às condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em atender instrumento contratual para fornecimento ou prestação de serviços.

5. O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR obriga-se a:

a) a licitante adjudicatária será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação a este fim, sob pena de decair do direito ao registro, sem prejuízo das sansões previstas no art. 156 da lei nº 14.133/21 e no Edital;

b) cumprir integralmente as condições referentes à especificação, prazo de entrega, garantia, condições de fornecimento e demais estabelecidas no Edital;

c) as irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo conforme consta no Anexo I (Termo de Referência), contados do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o valor/percentual inicialmente ofertado;

d) manter, durante toda a vigência da ATA, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições habilitatórias exigidas na respectiva licitação.

6. VIGÊNCIA

6.1. A vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 mês(es), podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme dispõe o Art. 84, da Lei 14.133/2021.

6.1.1. Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de fornecimento para até trinta dias, a entrega poderá se dar além do prazo de vigência da ata, desde que o instrumento contratual tenha sido recebido pelo fornecedor até aquele vencimento.

7. PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado conforme estabelecido, atendendo ao que segue:

a) O valor/percentual de cada um dos objetos desta ATA será aquele constante do “Quadro Resumo";

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO

b) Correrão exclusivamente por conta do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos;

c) O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR não será ressarcido de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos na presente ARP, independentemente da causa que tenha determinado a omissão;

e) O pagamento será efetuado após a comprovação do fornecimento do objeto e a devida apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada, pela unidade requisitante, sem qualquer correção monetária, no prazo máximo de 30 dias corridos, contados da finalização da liquidação da despesa.

e.1) No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

8. DO REAJUSTE

a) Os preços/percentuais inicialmente são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contados da data do início da vigência da Ata de Registro de Preço;

b) Após o interregno de um ano, e independente de pedido do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice , exclusivamente para as obrigações iniciais e concluídas após a ocorrência de anuidade;

c) Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será obrigatoriamente definitivo;

d) Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

e) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente;

9. DAS PENALIDADES

9.1. Aplicam-se ao SRP e às contratações dele decorrentes as penalidades previstas na Lei Federal nº14.133/2021, conforme o caso:

9.2. Comete infração administrativa, o contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa a inexecução total do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) Apresentar documentação falsa durante a execução do contrato;

f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n.° 12.846, de 1° de agosto de 2013.

9.3. Serão aplicadas separadamente ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.3.1. Advertência (art. 156, § 2°, da Lei 14.133/2021);

9.3.2. Impedimento de Licitar e contratar: quando praticados as condutas descritas nos itens b), c) e d) (art. 156, §4°, da Lei 14.133/2021);

9.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nos itens e), f), g) e h), bem como nos itens b), c) e d), que justifiquem a imposição de penalidades mais grave. (art. 156, §5° da Lei 14.133/2021).

9.3.4. MULTA:

9.3.4.1. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO

a) O cálculo do valor da multa terá como base o valor total de todos os pedidos efetuados até a data do fato ocorrido;

9.3.4.2. Atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do instrumento por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei 14.133/2021;

9.3.4.3. Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do instrumento, no caso de inexecução total do objeto;

9.3.5. A aplicação de multa previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9°, da Lei n.° 14.133/2021;

9.3.6. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7°, da Lei n° 14.133/ 2021);

9.3.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n.° 157, da Lei n.° 14.133/2021);

9.3.8. . A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafo do art. 158 da Lei n° 14.133/2021;

9.3.9. As penalidades serão aplicadas a critério da Administração e são independentes sendo que a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis;

9.4. O prazo para pagamento das multas será de 15 (quinze) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada;

9.5. A critério da Administração, e sendo possível, o valor devido será descontado da eventual garantia prestada. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo de execução;

9.6. Será garantido ao COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR o direito de apresentação de prévia defesa, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades, em conformidade com o disposto no artigo 157, da Lei 14.133/2021;

10. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A existência de valores/percentuais registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao compromissário fornecedor a preferência de contratação em igualdade de condições.

11.2. O instrumento observará, no que couber, o disposto no artigo 82 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3. Nos caso de desequilíbrio econômico financeiro, será observado o disposto da Lei 14.133/2021.

11.4. Os valores/percentuais, as quantidades, os fornecedores registrados, os compromissários fornecedores e as especificações dos objetos registrados nesta Ata, encontram-se listados no Quadro "Resumo".

11.5. Ficam fazendo parte integrante deste, independentemente de transcrições, o edital que regeu a licitação, da qual decorre esta ARP e a proposta do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, essa somente naquilo em que não colidir com as disposições legais;

11.6. Aplica-se ao presente instrumento as disposições da Lei 14.133/2021 e alterações, sendo os casos omissos resolvidos na forma da lei consumerista;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO

11.7. Em caso de rescisão do presente, todos os direitos da administração ficam preservados;
11.8. Fica eleito o foro da Comarca de Nazaré Paulista, com renúncia expressa pelas partes de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste instrumento.

Nazaré Paulista, 09 de junho de 2026

_____	_____
AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANEDO	COMÉRCIO DE GÁS E ÁGUA NAZARÉ LTDA ME
PREFEITA MUNICIPAL	CNPJ nº 07.159.241/0001-27

Testemunhas:

_____ RG_____ CPF_____

_____ RG_____ CPF_____

Errata

Extrato de Errata, referente ao extrato de contrato aditivo 031/2026, onde se lê: “CE 053-2025 ", deve ler-se: “CE CE 007/2025 ". - Nazaré Paulista, 09 de junho de 2.026 – Avanilde Aparecida Gonzaga Canedo – Prefeita

.....